



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.359 DE 13 DE JANEIRO 2021.

AUTORIA: VEREADOR PAULO HENRIQUE MAIOLINO

“TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Todas as unidades de Pronto Atendimento 24 horas do município de Arujá, deverão realizar o teste rápido do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para pacientes que já tenham sido atendidos em suas unidades seguindo o protocolo do Ministério da Saúde de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde e ainda, tem a sinalizada a suspeita da doença respeitando a metodologia do exame e melhor aproveitamento do teste.

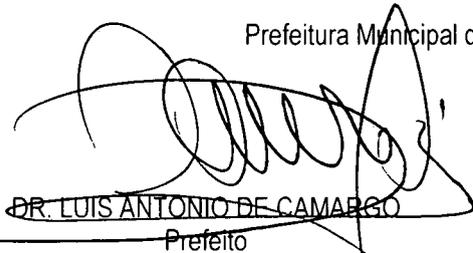
Art. 2.º também terão direito na realização do teste rápido do novo Coronavírus, causador da COVID-19, realizado nas unidades de pronto atendimento 24 horas do município de Arujá, os profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública Municipal, que esteja comprovadamente atuando na linha de frente no combate a pandemia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, inclusive a destinação de recursos orçamentários, de modo a viabilizar o previsto na presente lei.

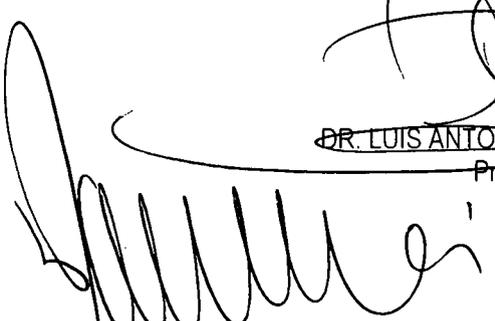
Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 janeiro de 2021.


DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO

Prefeito

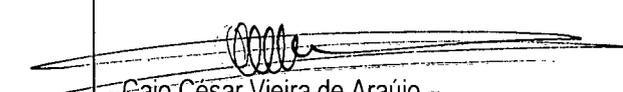

MARCOS ROBERTO REGUEIRO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


MÁRCIO KNOLLER

Secretário de Saúde

Registrado e Publicado neste Departamento na data acima.


Gaio César Vieira de Araújo –
Departamento de Administração

Publicado no Jornal:

D.O. A.

Edição: 357 Pág. 2

Data 02/02/2021